



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

EMANOEL
FERDINAND
DA ROCHA
JÚNIOR
01/11/2023 11:14

MARIOTS
HAMAD
KENNEDY
SILVA
TRINDADE
01/11/2023 11:23

PATRÍCIA
TEIXEIRA
CASSELLA
01/11/2023 11:34

HUGO
RODRIGUES
SILVA
01/11/2023 11:41

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, de baixa e de média tensão que deverá atender as seguintes unidades consumidoras deste eg. Regional, a saber:

LOTE ÚNICO

Item	CÓDIGO ÚNICO	UNIDADE IMÓVEL	ENDEREÇO	POTÊNCIA INSTALADA	DEMANDA CONTRATADA
1	0147200-3	FÓRUM PÓNTES DE MIRANDA	Av. da Paz, nº. 2076, Centro, Maceió/AL	900kVA	370 KW
2	0147202-0	FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTE	Av. da Paz, nº. 1994, Centro, Maceió/AL	600kVA	380 KW
3	0625096-3	ANEXO II	Rua Artur Juca, nº. 171, Centro, Maceió/AL	225kVA	90 KW
4	0147493-6	ANEXO III - CMP E ARQUIVO	Av. da Paz, nº. 1914, Centro, Maceió/AL	225kVA	60 KW
5	1399331-3	NOVO PRÉDIO VARAS	Av. da Paz, s/nº., Centro, Maceió/AL	TRIFASICA	TRIFASICA
6	0441210-9	ANEXO IV - CASA VERDE	Av. da Paz, nº. 2048, Centro, Maceió/AL	75kVA	OPTANTE
7	0161781-8	VARA DE SANTANA DO IPANEMA	Av. Dr. Arsênio Moreira, nº. 335, Santana do Ipanema/AL	75kVA	OPTANTE
8	0801155-9	VARAS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Av. Pedro Fernandes Costa, s/nº., São Miguel dos Campos/AL	225kVA	60 KW
10	0610975-6	VARA DE UNIÃO DOS PALMARES	Rua Sete de Setembro, s/nº., Cohab Velha, União dos Palmares/AL	225kVA	112 KW
12	1232794-8	2ª VARA DE ARAPIRACA	Rua João Nunes Barbosa, 160 – Itapoã – Arapiraca/AL	TRIFASICA	TRIFASICA
13	0502131-6	1ª VARA DE ARAPIRACA	Av. Deputada Ceci Cunha, nº. 1068 –Arapiraca/AL	TRIFASICA	TRIFASICA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

14	0612439-9	VARA DE ATALAIA	Lot. Santa Ines, Rodovia AL, nº. 410, Atalaia/AL	112,5kVA	30KW
15	1013359-3	VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Rua Jota Duarte, s/nº., Palmeira dos Índios	112,5kVA	OPTANTE
16	1045372-5	VARA DE PORTO CALVO	Rodovia AL 101 Norte, s/nº., Centro, Porto Calvo/AL	112,5kVA	OPTANTE
17	1126933-2	VARA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	Rod. AL 101 Norte, s/nº., Centro – São Luís do Quitunde/AL	112,5kVA	OPTANTE
18	0168865-0	VARA DE PENEDO	Av. Getúlio Vargas, nº. 541, Penedo/AL	TRIFASICA	TRIFASICA
19	1486667-6	PID, SETOR DE GESTÃO DOCUMENTAL e ARQUIVO DE CORURIBE	Conj. Sol Nascente, Rua E, s/nº. Coruripe/AL	75kVA	OPTANTE

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O serviço de fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os equipamentos das unidades administrativas e jurisdicionais desta *eg.* Corte Laboral, conforme se verifica na justificativa lançada no correspondente Estudo Técnico Preliminar em anexo.

2.2 – ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS: Trata-se de um serviço, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

2.4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

2.5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Resolução Administrativa nº 209/2021, observando, especialmente, o previsto no *Objetivo Estratégico nº. 8: “Aperfeiçoar a gestão financeira e orçamentária”*.

2.5.1 – A presente contratação está prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2023** da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP, sob os códigos 3308 (Fornecimento de Energia Elétrica) e 3309 (Contribuição de Iluminação Pública).

2.6 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A estratégia de contratação da empresa **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – CNPJ: 12.272.084/0001-00**, dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com alicerce no *art. 74, Caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021*, visto que, ainda que a contratada não goze de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica, de baixa e de média tensão, no Estado de Alagoas, inexistente empresa, de idêntico porte e com mesma infraestrutura e suporte técnico, capaz de fornecer energia elétrica a todo Parque do TRT19ª.

3. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

3.1 – De acordo com a planilha de estimativa de consumo do último ano (2022), em anexo a este Termo de Referência, na sequência, o valor total do serviço de fornecimento de energia elétrica de todo *eg.* Regional foi no importe de **R\$ 1.641.043,76 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quarenta e três reais, e setenta e seis centavos)**, consoante abaixo, a saber:

CONSUMO E DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA – ANO – 2022			
Mês	CONSUMO (kWh)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	DESPESA TOTAL (R\$)
JANEIRO	174.913,00	R\$153.274,48	R\$163.651,73
FEVEREIRO	153.887,00	R\$137.500,84	R\$146.893,94
MARÇO	172.310,00	R\$149.687,79	R\$159.845,33
ABRIL	156.448,00	R\$130.033,53	R\$135.347,89
MAIO	160.011,00	R\$130.117,86	R\$139.091,75
JUNHO	124.019,00	R\$104.126,38	R\$111.494,27
JULHO	126.774,76	R\$113.145,52	R\$121.202,09
AGOSTO	128.580,88	R\$115.360,45	R\$123.580,65



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

SETEMBRO	131.012,14	R\$117.815,02	R\$126.211,45
OUTUBRO	150.448,34	R\$130.433,18	R\$139.576,29
NOVEMBRO	150.997,29	R\$129.411,93	R\$138.505,14
DEZEMBRO	147.286,27	R\$126.722,13	R\$135.643,23
Total	1.776.687,68	R\$ 1.537.629,11	R\$ 1.641.043,76

3.2 – Para **2023**, ano em que se iniciará a nova contratação, já existe previsão de despesa na **2ª Revisão** do **PAC CMP 2023**, e que foi lançado no **Sigeo-JT**, o importe total estimado de **R\$ 1.895.837,00 (Hum milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais)**.

3.3 – JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO: Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como o definido no art. 7º, inciso I do Ato GP TRT19 nº. 109/2022, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades. Aqui, supre-se o requisito normativo pela tabela de preços da **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, aplicada para órgãos públicos (Anexo I), exposta no seu portal de internet, conforme apêndice em anexo a este Termo de Referência, acessível por meio do seguinte link: <https://al.equatorialenergia.com.br/informacoes-gerais/valor-de-tarifas-e-servicos/#demais-classes>, conforme a seguir transcrito:

Estrutura tarifária - Tabela – Alagoas – 2023		
Tarifa Convencional	Categoria	Tarifa (R\$/ kW/h)
	Pública	0,75049
Tarifa Branca	Categoria	Tarifa (R\$/ kW/h)
	Pública	
	Horário Ponta	1,60209
	Horário Intermediário	1,04095
	Horário Fora de Ponta	0,63257



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Estrutura tarifária - Tabela – Alagoas – 2023	
Categoria	Tarifa (R\$/ kW/h)
Resolução Homologatória da ANEEL nº. 3.033/2022	

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica nos imóveis localizados abaixo, a saber:

Item	CÓDIGO ÚNICO	UNIDADE IMÓVEL	ENDEREÇO	POTÊNCIA INSTALADA	DEMANDA CONTRATADA
1	0147200-3	FÓRUM PONTES DE MIRANDA	Av. da Paz, nº. 2076, Centro, Maceió/AL	900kVA	370 KW
2	0147202-0	FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTE	Av. da Paz, nº. 1994, Centro, Maceió/AL	600kVA	380 KW
3	0625096-3	ANEXO II	Rua Artur Juca, nº. 171, Centro, Maceió/AL	225kVA	90 KW
4	0147493-6	ANEXO III - CMP E ARQUIVO	Av. da Paz, nº. 1914, Centro, Maceió/AL	225kVA	60 KW
5	1399331-3	NOVO PRÉDIO VARAS	Av. da Paz, s/nº., Centro, Maceió/AL	TRIFASICA	TRIFASICA
6	0441210-9	ANEXO IV - CASA VERDE	Av. da Paz, nº. 2048, Centro, Maceió/AL	75kVA	OPTANTE
7	0161781-8	VARA DE SANTANA DO IPANEMA	Av. Dr. Arsênio Moreira, nº. 335, Santana do Ipanema/AL	75kVA	OPTANTE
8	0801155-9	VARAS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Av. Pedro Fernandes Costa, s/nº., São Miguel dos Campos/AL	225kVA	60 KW
10	0610975-6	VARA DE UNIÃO DOS PALMARES	Rua Sete de Setembro, s/nº., Cohab Velha, União dos Palmares/AL	225kVA	112 KW
12	1232794-8	2ª VARA DE ARAPIRACA	Rua João Nunes Barbosa, 160 – Itapoã – Arapiraca/AL	TRIFASICA	TRIFASICA
13	0502131-6	1ª VARA DE	Av. Deputada Ceci Cunha, nº.	TRIFASICA	TRIFASICA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

		ARAPIRACA	1068 –Arapiraca/AL		
14	0612439-9	VARA DE ATALAIA	Lot. Santa Ines, Rodovia AL, n.º. 410, Atalaia/AL	112,5kVA	30KW
15	1013359-3	VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Rua Jota Duarte, s/n.º., Palmeira dos Índios	112,5kVA	OPTANTE
16	1045372-5	VARA DE PORTO CALVO	Rodovia AL 101 Norte, s/n.º., Centro, Porto Calvo/AL	112,5kVA	OPTANTE
17	1126933-2	VARA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	Rod. AL 101 Norte, s/n.º., Centro – São Luís do Quitunde/AL	112,5kVA	OPTANTE
18	0168865-0	VARA DE PENEDO	Av. Getúlio Vargas, n.º. 541, Penedo/AL	TRIFASICA	TRIFASICA
19	1486667-6	PID, SETOR DE GESTÃO DOCUMENTAL e ARQUIVO DE CORURIBE	Conj. Sol Nascente, Rua E, s/n.º. Coruripe/AL	75kVA	OPTANTE

4.1.2 – As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como ao contrato de adesão respectivo.

4.1.3 – Os serviços serão executados conforme o contrato de adesão.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação jurídica:

- registro comercial, no caso de empresário individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) provas de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze. (Anexo II).

5.1.3 – Declarações e outros documentos:

- a) declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005 (Anexo III);
- b) atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido por representante exclusivo.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f) para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- g) a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

6.1 – O contrato será celebrado, na modalidade adesão, conforme infere-se do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021, constituindo, assim, direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 – A presente contratação terá vigência a contar da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do contrato de adesão, conforme art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – O recebimento mensal da fatura, encaminhada pela Contratada, será feito pelo seu registro no Portal do SIGEO–JT pela Contratante, mediante Fiscalização do contrato, a efeito de verificação e correspondente atesto de sua conformidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato de adesão, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 – Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

9.3 – Deverá a contratada cumprir com as obrigações constantes no contrato de adesão, conforme abaixo reproduzido, a saber:

- a) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;
- b) Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- d) Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do seu vencimento;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;

f) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

h) Manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

i) Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;

j) Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;

k) Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas de fornecimento, nos termos estabelecidos pelas normas reguladoras;

l) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei n.º. 14.133/2021;

Parágrafo primeiro. Além das disposições do contrato de adesão, a contratada deverá efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

Parágrafo segundo. Por meio do link <https://sigeo.it.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9.4 – A Contratada deverá informar o impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme expressa o **art. 28, alínea ‘b’ do Ato GP/TRT19ª n.º. 09/2023**.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.4 – Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

10.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no correspondente contrato de adesão.

10.7 – Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

10.8 – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

10.9 – Responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora.

10.10 – Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações elétricas da unidade consumidora.

10.11 – Responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.

10.12 – Instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão da Ligação, conforme as diretrizes informadas pela CONTRATADA, de forma a permitir a instalação e manutenção dos medidores de leitura de consumo de energia elétrica e sua leitura.

10.13 – Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação, para realização da leitura do medido de consumo de energia elétrica, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação e funcionamento do medidor de consumo de energia elétrica.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10.13.1 – Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do medidor de consumo de energia elétrica pelo período de três meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do medidor de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços.

10.14 – Permitir o imediato desligamento do fornecimento de energia elétrica à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da energia fornecida.

10.15 – Utilizar de modo adequado os serviços de fornecimento de energia elétrica, colaborando com a preservação dos recursos energéticos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

10.16 – Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa contratada.

10.17 – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da CONTRATADA e outros órgãos competentes, especialmente no Regulamento.

10.18 – Manter os medidores de consumo de energia elétrica em local de livre acesso aos representantes da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou a sua manutenção.

10.19 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no consumo de energia elétrica em desacordo com o objeto e termos contratuais, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONTRATADA.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

12.1 – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2 – Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempus que porventura venham a ocorrer.

12.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12.4 – A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.5 – Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO–JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

12.6 – A gestão e a fiscalização promoverão a liquidação e o Recebimento Definitivo da fatura mensal, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, no qual encaminharão a fatura liquidada para pagamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1 – A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo observar, para o cálculo das faturas, as cláusulas deste Termo de Referência, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

13.2 – Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

13.3 – Para a demanda faturável em kW, será aplicada a Modalidade Tarifária Horo-sazonal Verde:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

13.3.1 – À parcela de demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o **art. 301, da Seção VII, da Resolução Normativa n.º. 1000/2021 – ANEEL.**

13.4 – A CONTRATADA deverá aplicar o PERÍODO DE TESTES, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o **art. 311 e ss., da Seção XI, da Resolução Normativa n.º. 1000/2021 – ANEEL.**

13.5 – Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido de fator de potência de referência ($fR = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas da **Resolução Normativa n.º. 1000/2021 – ANEEL**, a serem adicionadas ao faturamento regular.

13.6 – Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisadas e homologadas pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

13.7 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas, cabendo ainda, em última instância, recursos à **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, especialmente a **Lei Federal n.º. 8.987/1995** e **Contrato de Concessão n.º. 066/99 – ANEEL.**

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA expedirá, para cada uma das unidades do CONTRATANTE, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumida no período, respectivo valor e sua data de vencimento.

Parágrafo Segundo - Os reajustes de tarifas dar-se-ão, anualmente, no dia 28 de agosto, através de resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

13.8 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a tarifa com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo observar, para o cálculo das faturas, as cláusulas deste Termo de Referência, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD n.º 30 - Conf. Ato n.º 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no Regulamento e na legislação de regência à espécie.

13.9 – A CONTRATANTE terá direito ao recebimento antecipado da fatura mensal com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da data do vencimento da fatura, que se dará em data pré-definida pela CONTRATADA, mas que poderá ser alterada pela CONTRATANTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONTRATADA no ato da solicitação de alteração.

13.10 – As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.

13.11 – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

13.12 – O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, após efetuada a liquidação e o Recebimento Definitivo da fatura mensal, respeitado o respectivo prazo de vencimento da fatura mensal, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e anexada ao processo;
- b) certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federa;
- c) certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

13.13 – As faturas emitidas deverão ser pagas dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

- a) cobrança dos encargos moratórios, nos termos da legislação de regência;
- b) suspensão dos serviços, nos termos do art. 356 da Resolução Normativa n.º 1000/2021 da ANEEL, se a mora no pagamento perdurar por 30 (trinta) dias contados do recebimento de prévio aviso enviado pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

13.14 – A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT n.º. 38, de 05 de maio de 2022.

13.15 – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e faturas para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da fatura e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

13.16 – A apresentação de fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.17 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

13.18 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.19 – A Contratante poderá deduzir dos créditos da Contratada, de forma cautelar ou definitiva, os valores correspondentes às multas e os ressarcimentos de danos à Administração, conforme expressa o *art. 28, alínea ‘a’ do Ato GP/TRT19ª n.º. 09/2023*.

14. DO REAJUSTE

14.1 – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei Federal n.º. 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei Federal n.º. 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei Federal n.º. 14.133/2021;

c) multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei Federal n.º. 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal n.º. 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei Federal n.º. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal n.º. 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº. 13.709/2018 - LGPD

16.1 – Em observação às determinações constantes da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto deste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados a outros fins.

17. ANEXOS

ANEXO I – Tabela Tarifária_Categoria Pública_2023;

ANEXO II – Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7, inciso XXXIII da CF/88 e no art. 63, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco na forma da Resolução CNJ nº. 07/2005, alterada pela Resolução nº. 229/2016.

Maceió (AL), 1º de novembro de 2023.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Emanoel Ferdinando da Rocha Jr. – CMP Integrante Requisitante	Patricia Teixeira Cassella – CMP Integrante Técnico	Hugo Rodrigues Silva – CMP Integrante Técnico	Mariots Hamad K S Trindade – CMP Integrante Administrativo
--	--	--	---

(Assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO – I

TABELA TARIFÁRIA CATEGORIA PÚBLICA

Estrutura tarifária - Tabela – Alagoas – 2023		
Tarifa Convencional	Categoria	Tarifa (R\$/ kW/h)
	Pública	0,75049
Tarifa Branca	Categoria	Tarifa (R\$/ kW/h)
	Pública	
	Horário Ponta	1,60209
	Horário Intermediário	1,04095
	Horário Fora de Ponta	0,63257
Resolução Homologatória da ANEEL nº. 3.033/2022		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO – II

Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7, inciso XXXIII da CF/88 e no art. 63, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº. _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Representante legal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO – III

Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ nº. 07/2005, alterada pela Resolução nº. 229/2016

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT19ª.

Local e data.

Representante legal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 5312/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o TRT da 19ª Região

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, **DECLARA** que concorda com as condições do
Termo de Referência enviado.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Consumo de Energia Elétrica x Valor Faturado

MÊS	ANO - 2021			ANO - 2022		
	CONSUMO (kW/h)	VALOR LÍQUIDO(R\$)	DESPESA TOTAL(R\$)	CONSUMO (kW/h)	VALOR LÍQUIDO(R\$)	DESPESA TOTAL(R\$)
JANEIRO	107.875	R\$88.586,41	R\$94.547,41	174.913,00	R\$153.274,48	R\$163.651,73
FEVEREIRO	108.767	R\$81.413,26	R\$87.369,70	153.887,00	R\$137.500,84	R\$146.893,94
MARÇO	120.045	R\$90.210,53	R\$96.724,91	172.310,00	R\$149.687,79	R\$159.845,33
ABRIL	109.063	R\$83.983,98	R\$90.112,49	156.448,00	R\$130.033,53	R\$135.347,89
MAIO	108.778	R\$93.678,54	R\$100.393,41	160.011,00	R\$130.117,86	R\$139.091,75
JUNHO	100.204	R\$93.173,14	R\$99.620,53	124.019,00	R\$104.126,38	R\$111.494,27
JULHO	102.336	R\$99.065,26	R\$105.871,23	126.774,76	R\$113.145,52	R\$121.202,09
AGOSTO	104.351	R\$99.194,52	R\$106.234,98	128.580,88	R\$115.360,45	R\$123.580,65
SETEMBRO	117.114	R\$114.323,06	R\$122.082,13	131.012,14	R\$117.815,02	R\$126.211,45
OUTUBRO	135.102	R\$125.485,82	R\$134.132,36	150.448,34	R\$130.433,18	R\$139.576,29
NOVEMBRO	159.470	R\$140.360,18	R\$149.937,54	150.997,29	R\$129.411,93	R\$138.505,14
DEZEMBRO	137.245	R\$127.030,23	R\$135.776,18	147.286,27	R\$126.722,13	R\$135.643,23
TOTAL	1.410.350	R\$1.236.504,93	R\$1.322.802,87	1.776.687,68	R\$1.537.629,11	R\$1.641.043,76

Anexo II - Tabela Tarifária - Equatorial - 2023.pdf

TABELA TARIFÁRIA CATEGORIA PÚBLICA

Estrutura tarifária - Tabela – Alagoas – 2023		
Tarifa Convencional	Categoria	Tarifa (R\$/ kW/h)
	Pública	0,75049
Tarifa Branca	Categoria	Tarifa (R\$/ kW/h)
	Pública	
	Horário Ponta	1,60209
	Horário Intermediário	1,04095
	Horário Fora de Ponta	0,63257
Resolução Homologatória da ANEEL nº. 3.033/2022		

Seus Direitos Garantidos

Nossos canais de atendimento estão preparados para atender os seus direitos previstos na LGPD. Exerça seu direito pela parte logada do site ou do aplicativo.

Li e entendi o Aviso de Privacidade

Enviar

Fechar

MENU 

BUSCAR NO SITE



 ENTRAR

Valor de tarifas e serviços

Inicio / Para saber mais / Valor de tarifas e serviços /

A ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) fixa o valor da tarifa de energia que deve ser cobrada na sua fatura bem como o valor de alguns dos serviços oferecidos pelas distribuidoras. Esses valores são reajustados anualmente. Conheça as tarifas e serviços cobráveis estipulados pela ANEEL.

Tarifas

Selecione a opção que deseja visualizar:

Baixa
renda

Serviços cobráveis

Selecione a opção que deseja visualizar:

Grupo A

**Residencia
I normal**

Grupo B

**Demais
classes**

Grupo A

Em respeito a você, conforme **Lei nº 13.673/2018**, informamos o efeito médio acumulado dos nossos processos tarifários.

Ano	Motivo	Ato regulatório	Efeito médio ao consumidor
2015	Revisão Extraordinária	Resolução Homologatória nº 1.858, de 27/02/2015	3,03%
2015	Reajuste Tarifário	Resolução Homologatória nº 1.940, de 26/08/2015	8,64%
2016	Reajuste Tarifário	Resolução Homologatória nº 2.127, de 26/08/2016	8,24%
2017	Revisão Tarifária	Resolução Homologatória nº 2.289, de 26/08/2017	12,88%
2018	Reajuste Tarifário	Resolução Homologatória nº 2.438, de 21/08/2018	16,94%
2019	Reajuste Tarifário	Resolução Homologatória nº 2.594, de 20/08/2019	-3,82%
2020	Reajuste Tarifário	Resolução Homologatória nº 2.758, de 25/08/2020	-0,01%
2022	Reajuste Tarifário	Resolução Homologatória nº 3.033, de 03/05/2022	7,02%

< Voltar

Demais classes

TARIFA CONVENCIONAL

Classe

Tarifa (R\$/kWh)

Comercial	0,75049
Cooperativa de Eletrificação Rural	0,51514
Iluminação Pública – B4a	0,41277
Iluminação Pública – B4b	0,45029
Industrial	0,75049
Serviço Público de Irrigação	0,52592
Poder Público	0,75049
Próprio	0,75049
Rural	0,70546

TARIFA BRANCA

Faixa de consumo	Horário Ponta	Horário Intermediário	Horário Fora Ponta
Comercial	1,60209	1,04095	0,63257
Cooperativa de Eletrificação Rural	1,19027	0,73953	0,3965
Iluminação Pública – B4a		Não se aplica	
Iluminação Pública – B4b		Não se aplica	
Industrial	1,60209	1,04095	0,63257
Serviço Público de Irrigação	1,47391	0,95768	0,58197
Poder Público	1,60209	1,04095	0,63257
Próprio	1,60209	1,04095	0,63257
Rural	1,50596	0,97849	0,59462

Resolução Homologatória ANEEL no 3.033/2022**De: 03/05/2022****Início de Vigência: 03/05/2022 a 02/05/2023**